



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 952, Seção Itarana/ES, pág. 126/127 do DOM/ES de 19/02/2018

### PORTARIA Nº 652/2018

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a indicação de Servidor no processo administrativo nº 000687/2018 de 01/02/2018.

Resolve:

**Art. 1º** Nomear como fiscal dos contratos abaixo discriminados, com prazo de vigência iniciando-se em 05 de fevereiro de 2018 encerrando-se em 03 de agosto de 2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa para efetuar Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino**, o Servidor indicado: LUÍS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI – Matrícula nº 003553.

#### DADOS DOS CONTRATOS

##### **CONTRATO Nº 015/2018**

Contratado: G.A.M TRANSPORTES EIRELI ME

Valor total do Contrato: R\$ 66.422,53 (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

##### **CONTRATO Nº 016/2018**

Contratado: GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME

Valor total do Contrato: R\$ 52.839,93 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

##### **CONTRATO Nº 017/2018**

Contratado: AYLTON TONIATO JUNIOR-ME

Valor total do Contrato: R\$ 77.451,33 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

##### **CONTRATO Nº 018/2018**

Contratado: Z E TRANSPORTES LTDA ME

Valor total do Contrato: R\$ 13.277,50 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 16 de fevereiro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

LUÍS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI